



ESTADO DE MINAS GERAIS
 INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
 Núcleo de Apoio Regional de Guanhães

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0013735/2021-95

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **RIO DOCE**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Simplificada	2100.01.0013735/2021-95	URFBIO RIO DOCE
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: AGR SOLUÇÕES E ENGENHARIA - EIRELI - ME		CPF/CNPJ: 12.239.219/0001-27
Endereço: Córrego Cachoeira, Fazenda Cachoeira, S/N		Bairro: ZONA RURAL
Município: GOVERNADOR VALADARES	UF: MG	CEP: 35001970

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: MARCO AURÉLIO BRETAS		CPF/CNPJ: 174.268.986-87		
Endereço: RUA CORONEL ROBERTO SOARES FERREIRA, 854		Bairro: SÃO PAULO		
Município: GOVERNADOR VALADARES	UF: MG	CEP: 35030080		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: FAZENDA CACHOEIRA		Área Total (ha): 19,22		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 12.497 - 1o. Ofício Imóveis		Município/UF:GOVERNADOR VALADARES/MG.		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3127701-083CF69B550F4C88960F9028EDB73014				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		01	un	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área	Especificação		Área (ha)	
Ampliação de empreendimento	G-01-01-5 - Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)		2,50	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica		árvore isolada	Espécie: Moreira (Maclura tinctoria)	0,004

Total:		Total:	0,004
--------	--	--------	-------

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Madeira de Floresta Nativa	Moreira Maclura tinctoria	0,7125	M3

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

ANÍBAL SOUZA FELIPE DA SILVA **MASP:** 1.373.449-6

Data da Vistoria: Autorização emitida conforme procedimento simplificado, prevista no art. 3o, parágrafo 3o, do Decreto n. 47.749/2019, de 11 de novembro de 2019, dispensada a realização de vistoria técnica. São de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme Requerimento e Termo de Responsabilidade anexados ao processo.

9. VALIDADE

Data de Emissão: 28/04/2021

Data de Validade: 28/04/2024

3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	SIRGAS 2000	23 k	809233	7902350 (23K)

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**NÃO SE APLICA****12. OBSERVAÇÃO****NÃO SE APLICA**

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.